



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato N° 333/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 28/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000032461-0
PROCESSO 22.0.000022563-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA EDIR SUSSEL & CIA LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDIR SUSSEL & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.719.745/0001-34, com sede à R Osvaldo Cruz, 1080, Centro, CEP 19.800-081, Assis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor **ANTÔNIO EDIR SUSSEL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1XXXXXX2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.XXX.XXX-41, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de divisórias em acrílico para barreira de proteção a serem instaladas em mesas de audiências e púlpito em acrílico, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

REGIÃO NORTE						
Local e endereço						
1- Fórum da Comarca de Araguaína, Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B, Araguaína/TO - Telefone (63) 3414-6602;						
2- Fórum da Comarca de Araguatins, Avenida Araguaia, Lote 2, QR 89, B, Esquina c/ Rua A-02, Araguatins/TO - Telefone (63) 3474-1499;						
3- Fórum da Comarca de Tocantinópolis, Rua Floriano Santos esq. com a Rua Padre Giuliano Moretti, s/n, Bairro Aeroporto, Tocantinópolis/TO - Telefone (63) 3471-1481;						
4- Fórum da Comarca de Ananás, Praça São Pedro, s/nº, Centro, Ananás/TO - Telefone (63) 3442-1580;						
5- Fórum da Comarca de Arapoema, Avenida Castelo Branco, nº 685, Arapoema/TO - Telefone (63) 3435-1194;						
6- Fórum da Comarca de Augustinópolis, Rua Dom Pedro I, nº 361 - Centro, Augustinópolis /TO - Telefone (63) 3456-1271;						
7- Fórum da Comarca de Filadélfia, Rua Jatá, Esquina c/ a Curumba, s/nº 453, Filadélfia/TO - Telefone (63) 3478-1153;						
8- Fórum da Comarca de Itaguatins, Rua Mário Cobas, s/n, Centro, Itaguatins/TO - Telefone (63) 3477-1204;						
9- Fórum da Comarca de Xambioá, Rua José Bonifácio, nº 414 - Centro, Xambioá/TO - Telefone (63) 3473-1487;						
10- Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins, Rua Augustinópolis, Praça São Francisco de Assis, nº 25, Centro, Axixá do Tocantins /TO Telefone (63) 3444 - 1235;						
11 - Fórum da Comarca de Goiatins, Rua 1 de janeiro, s/n, Centro, Goiatins/TO Telefone - TO (63) 3469-1111;						
12- Fórum da Comarca de Wanderlândia, Rua Raimundo Pinto, s/n, Wanderlândia/TO - Telefone (63) 3453-1138;						
13 - Fórum da Comarca de Colinas, Rua Presidente Dutra Nº 337 - Centro, Colinas do Tocantins/TO - Telefone (63) 3476-1671.						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Largura/cm120 Altura/cm 50 = M²0,60 Marca/modelo: Edir Susssel / da / Edir Susssel	M²	35	R\$ 629,00	R\$ 22.015,00
	2	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado mesa de audiência. Largura/cm220 Altura/cm 290 =M² 6,38 Marca/modelo: Edir Susssel / da / Edir Susssel	M²	100	R\$ 486,00	R\$ 48.600,00
	3	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Largura/cm120 Altura/cm 55 = M²0,66 Marca/modelo: Edir Susssel / da / Edir Susssel	M²	35	R\$ 565,00	R\$ 19.775,00

4	Púpito em acrílico cristal de 10mm, com bandeja, sem rodelinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado. Tamanho 1000x 500 x 720mm Tamanho pulpito 1000 x 500 x1200mm Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	Und.	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
---	---	------	----	--------------	---------------

Valor Total do Grupo 1

R\$ 131.790,00

**REGIÃO SUL
Local e endereço**

- 1 - Fórum da Comarca de Arraias**, Rua 18-Q, Q. 46, Lote 10, Praça das Colinas, Arraias/TO - Telefone (63) 6353-1601;
2 - Fórum da Comarca de Dianópolis, Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 A, Lote 01 - Setor Novo Horizonte, Dianópolis/TO - Telefone - (63) 3692-1866;
3 - Fórum da Comarca de Gurupi, Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi/TO - Telefone (63) 3612-7103;
*Comarca de Gurupi - Vara Especializada, Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 1462, Gurupi/TO - Telefone (63) 3612-7103;
4 - Fórum da Comarca de Taguatinga, Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial, Taguatinga/TO - Telefone (63) 3654-1332;
5 - Fórum da Comarca de Alvorada, Avenida Bernardo Sayão, Quadra 46, Lote 01 Centro, Alvorada/TO - Telefone (63) 3353-1633;
6 - Fórum da Comarca de Araguaçu, Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Araguaçu/TO- Telefone (63) 3384 - 1211;
7 - Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia, Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150 Centro, Formoso do Araguaia/TO - Telefone (63) 3357-1291;
8 - Fórum da Comarca de Natividade, Rua E, Quadra 17, Lote 11 e 16, Setor Ginásial, Natividade/TO - Telefone (63) 3372-1414;
9 - Fórum da Comarca de Palmeirópolis, Praça Limírio Viana Guimarães, nº 288 – Centro, Palmeirópolis/TO - Telefone (63) 3386-1120;
10 - Fórum da Comarca de Paranã, Avenida E, Quadra 2, Lote 05, Centro, Paranã/TO - Telefone (63) 3371-1224;
11 - Fórum da Comarca de Peixe, Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº, Peixe/TO - Telefone (63) 3356 - 1193;
12 - Fórum da Comarca de Almas, Avenida São Sebastião, nº 46, Centro, Almas/TO - Telefone (63) 3373 - 1379;
13 - Fórum da Comarca de Aurora, Rua Adesia D. Cruz, s/nº; Aurora do Tocantins/To - Telefone (63) 3658-1111;
14 - Unidade Judiciária de Combinado, Rua Manoel Soares Padilha, s/nº, Combinado/TO - ;
15 - Fórum da Comarca de Figueirópolis, Rua 04, nº 264, Figueirópolis/TO - Telefone (63) 3374-1315;
16 - Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Rua 03, nº 645, Ponte Alta do Tocantins/TO - Telefone 3378 - 1408.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	5	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado. Largura/cm 120. Altura/cm 50 = M² 0,60 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	35	R\$ 570,00	R\$ 19.950,00
	6	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Altura/cm 290 = M² 6,38 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	100	R\$ 577,00	R\$ 57.700,00
	7	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Largura/cm 120. Altura/cm 55 = M² 0,66 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	35	R\$ 555,00	R\$ 19.425,00
	8	Púpito em acrílico cristal de 10mm, com bandeja, sem rodelinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Tamanho 1000x 500 x 720mm Tamanho pulpito 1000 x 500 x1200mm Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	Und.	18	R\$ 2.730,00	R\$ 49.140,00

Valor Total do Grupo 2

R\$ 146.215,00

**REGIÃO CENTRAL
Local e endereço**

- 1 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas/TO - Telefone (63) 3218 - 4401;
2 - Anexo I - Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Conjunto 03, Lote 43, Palmas/TO - Telefone (63) 3218 - 4286;
3 - Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, AAANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO - Telefone (63) 3218-4229;
4 - Fórum da Comarca de Palmas, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas/TO - Telefone (63) 3218 - 4532;
5 - Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça, Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 – Centro, Palmas/TO - Telefone (63) 3218 - 4288;
6 - Anexo II - Depósito Central, ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, Palmas/TO - Telefone (63) 3218 - 4393;
7 - Fórum da Comarca de Porto Nacional, Avenida Presidente Kennedy, Quadra E, Lote 23 - Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO Telefone (63) 3363-1144;
8 - Fórum da Comarca de Paraíso, Avenida Bernardo Sayão Esquina com a Rua Osvaldo Aranha - Quadra 50a, Lote 3, Loteamento Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – To - Telefone (63) 3602-1360;

9 - Fórum da Comarca de Miracema, Av. Tocantins Esquina Com Rua Paraíba, Quadra 9ª Setor Filomena - Miracema do Tocantins – Tocantins, Telefone (63) 3366-1585;

10 - Fórum da Comarca de Araguacema, Rua da Justiça, Lote 02, Loteamento Araguacema 1ª Etapa, Araguacema/TO - Telefone (63) 3472-1155;

11 - Fórum da Comarca de Colméia, Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro, Colméia/TO - Telefone (63) 3457-1361;

12 - Fórum da Comarca de Cristalândia, Av. Madre Verônica esq. com a Rua 16 e fundo Av. Tocantins, Lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, Quadra 12, Cristalândia/TO - Telefone (63) 3354-1657;

13 - Fórum da Comarca de Guaraí, Av. Paraná Esquina com a Rua 8, Centro, Guaraí/TO - Telefone (63) 3464-1042;

14 - Fórum da Comarca de Itacajá, Rua C, S/N- Centro, Itacajá/TO - Telefone (63) 3439-1422;

15 - Fórum da Comarca de Miranorte, Rua 32, Quadra 109-A, Lote 1, Miranorte do Tocantins/TO - Telefone (63) 3355-1602;

16 - Fórum da Comarca de Novo Acordo, Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo/TO - Telefone (63) 3369-1168;

17 - Fórum da Comarca de Pedro Afonso, Av. João Damasceno de Sá, Nº 1000, Pedro Afonso/TO - Telefone (63) 3466-1221;

18 - Fórum da Comarca de Pium, Rua 03, Nº 100, Edifício do Fórum- Centro, Pium/TO - Telefone (63) 3368-1211.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	9	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Largura/cm 120. Altura/cm 050 = M² 0,60 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	30	R\$ 533,68	R\$ 16.010,40
	10	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Largura/cm 220, Altura/cm 290 = M² 6,38 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	100	R\$ 560,00	R\$ 56.000,00
	11	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado Largura/cm 120. Altura/cm 55 = M² 0,66 Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	M²	30	R\$ 544,98	R\$ 16.349,40
	12	Púlpito em acrílico cristal de 10mm, com bandeja, sem rodinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado. Tamanho 1000x 500 x 720mm tamanho púlpito 1000 x 500 x 1200mm Marca/modelo: Edir Sussel / da / Edir Sussel	Und.	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Valor Total do Grupo 3						R\$ 116.359,80
Valor Global do Registro de Preços						R\$ 394.364,80

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000032461-0 e 22.0.000022563-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 93/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 28/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 27 de junho de 2022.

1.3. A contratação dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais montados e instalados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

3.2. Os produtos, quando solicitados, deverão ser montados/instalados nos endereços constantes no item 1.1 deste Contrato e item 3.1, do Termo de Referência. A solicitação de instalação poderá ser por e-mail/telefone e será acompanhada da nota de empenho/contrato, indicando o local e horário a ser instalado.

3.3. Serão devolvidos e prontamente repostos pela CONTRATADA os materiais que apresentarem defeitos imediatos.

3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Infraestrutura e Obras, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

3.5. Deverá estar incluso no preço dos materiais todos os custos com a substituição dos itens já considerando os tributos, fretes, tarifas, mão de obra e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

3.6. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem violação de lacres ou outras imperfeições.

3.7. Todas as embalagens deverão ser de material reciclável, ficando a cargo da CONTRATADA a logística reversa e a correta destinação dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, o qual deverá ser assinado pelo Gestor/fiscais e Representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser assinado pelo gestor, fiscais ou comissão e representante da CONTRATADA, com fulcro artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

5.1. Os materiais deverão dispor de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e instalação.

5.2. Quando da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor total do presente Instrumento é de **R\$ 394.364,80 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza da Despesa: 33.90.30 / 44.90.52

Fonte do Recurso: 2760

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.

8.2. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.2.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 6570-6, Conta Corrente 2498-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.

8.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Após notificação, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o item que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações constante neste contrato e no Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser trocado;

10.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes desta contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;

10.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o fornecimento dos materiais;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9. Responsabilizar-se pela retirada e descarte de eventuais materiais inservíveis resultantes, tais como embalagens, protetores, vidros quebrados, etc.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

10.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

11.1.4. Receber o objeto de acordo com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;

11.1.5. Cumprir fielmente as obrigações disciplinadas neste Instrumento, Edital e seus Anexos;

11.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta Aquisição;

11.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Instrumento, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

11.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fatos impeditivos imputados à CONTRATADA;

11.1.10. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado dos serviços, o projeto detalhado do quantitativo dos materiais e serviços de acordo com as necessidades verificadas para sua execução.

11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000032461-0 e 22.0.000022563-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Edir Sussel, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 15/08/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4501050** e o código CRC **DD3894A1**.